



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

CASA DIOCLECIANO DANTAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 002/2017

Processo Licitatório 002/2017

Carta Convite 002/2017

Contrato nº 002/2017

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.478/0001-74, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **GLÊNIO PAULO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF Nº 009.424.314-05, residente e domiciliado no Município de Inajá-PE e do outro lado como **CONTRATADO**, **NEYLA TATYANNA AMARO ALENCAR BEZERRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CENº 11.904, portadora do CPF Nº 502.316.693-72, residente e domiciliada na Rua Francisco de Carvalho Barros, 32, Centro, Mirandiba-PE, CEP: 56.980-000, firmam o presente nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, junto ao Poder Legislativo Municipal de Inajá-PE

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total deste Contrato é de R\$ 41.500 (quarenta e um mil e quinhentos reais) e R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) mensais, que será pago ao contratado até o dia do mês subsequente ao vencido, dedutíveis os impostos previstos em lei.

Parágrafo primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo contratado na sede da Contratante na forma de 01(uma) visita por semana e, ainda, através de telefone, email, em seu escritório na Cidade de Salgueiro e, sempre que houver necessidades dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA - 33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA



CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

CASA DIOCLECIANO DANTAS

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de dez meses a partir da data da sua assinatura, período equivalente à prestação dos Serviços, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes e em conformidade com a legislação pertinente.

CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela Inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado ao seu critério, qualquer uma das sanções prevista no Art. 87 e inciso da Lei n° 8.666/93 de 23.06.93.

CLÁUSULA SETIMA - Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardada as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.

Parágrafo segundo - As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações do Contratado

- a) O Contratado obriga-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do Presente Contrato.
- b) O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA - São Obrigações da Contratante.

- a) Pagar ao contratado os pagamentos devidos nos prazos estipulados neste contrato.
- b) Custear as despesas de alimentação e transportes do contratado, quando o mesmo se deslocar para outros Municípios ou outros estados a serviços da Contratante, na forma de diárias constantes na tabela da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Recursos Administrativos

Em qualquer hipótese haverá a possibilidade de recursos como previsto em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Finais

Rua Cícero torres, n° 98 – Inajá –PE CNPJ 11.463.478/0001-74 TEL.(87) 3840-1448



CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

CASA DIOCLECIANO DANTAS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O Foro da Comarca de Inajá - PE, será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, por estarem assim, justo e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Inajá/PE, 02 de Março de 2017.

GLÊNIO PAULO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Inajá-PE

NEYLA TATYANNA AMARO ALENCAR BEZERRA
Contratado

Testemunhas:
